DIÁRIO OFICIAL

CIPÓ

Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA . . . . . .

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 19 /2025

Torna sem efeito a Portaria de n° 17/2025 e da outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1° – Tornar sem efeito a Portaria de n° 17/2025, publicada dia 25 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 27 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária de Educação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 20 /2025

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CIPÓ - BAHIA PARA O ANO LETIVO 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Cipó – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO As disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20/12/96, em seu art. 10, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO As Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, que fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO Os fundamentos pedagógicos para a educação do campo que buscam valorizar os saberes da comunidade campesina, a autogestão e as experiências do próprio contexto rural;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a Educação de Jovens

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade". Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO A Recomposição das Aprendizagens, que, para recompor, é preciso compreender o ponto de partida de cada aluno, por meio de avaliações diagnósticas que ajudem na priorização de conteúdos curriculares, e reorganizar o percurso da aprendizagem com um planejamento consistente e articulado de ações organizadas entre a Secretaria de Educação e suas escolas;

CONSIDERANDO O objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de Matrícula 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de matrículas ou novas matrículas para Educação Básica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos legais.

Parágrafo Único- A matrícula será conforme Anexo I.

Art. 2º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Parágrafo 1º - A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal da Educação devem monitorar o processo de efetivação das matrículas.

Parágrafo 2º - As formações das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escola de Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos devem ser organizadas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

pela Unidade Escolar em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

Art.3º - O pai, a mãe ou responsável legal deverão, no ato da rematrícula e matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de quaisquer documentos inverídicos resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Art.4º- A efetivação da Matrícula escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

I – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram no ano letivo de 2025.

II – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar, diferente da que estudou no Ano letivo de 2025.

III – Alunos novos na Rede Municipal.

Art.5º - Os alunos na faixa etária de *1(um) ano e 11 (onze) meses a 5 (cinco) anos* deverão ser matriculados no turno diurno, nas seguintes Unidades Escolares, conforme quadro abaixo:

Escola/Polo	Educação Infantil
Escolinha Jana /Carmita Pinheiro	Creche e Pré-Escola
Escola Dr. Carlos Sósthene/ Abdon Leone	Pré-Escola
Escola Padre Otávio	Pré-Escola
Polo Amari/ Escola Santo Antônio	Pré-Escola
Polo Amari/ Escola José Augusto	Pré-Escola
Polo Amari/Escola João Ferreira da Silva	Pré-Escola
Polo Barro Branco/Escola São Judas Tadeu	Creche e Pré-Escola
Polo Buri/Escola Infantil do Tião	Creche e Pré-Escola

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Polo Buri/Escola Cauanga	Pré-Escola
Polo Itapicuru/Escola Infantil do Amor	Creche e Pré-Escola
Polo Itapicuru/Escola José Marques Reis	Pré-Escola
Escola Maria Odete Santana / Escola Edegivaldo Dantas dos Santos	Pré-Escola
Polo Barro Branco/Escola Maria Laura	Pré-Escola

Art.6º - Os alunos na faixa etária de *6 (seis) a 14 (quatorze) anos* devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, no Ensino Fundamental, preferencialmente em Unidade Escolar próxima da sua residência, conforme quadro abaixo:

Escola/Polo	Ano
Escola Deputado José Lourenço	1°, 2° e 3º
Grupo Escolar Getúlio Vargas	4º e 5º
Escola Evandro de Araújo Góes	1º, 2º e 3°
Escola Edivaldo Boaventura	7º ao 9º
Polo Buri/ Escola Edgar Santos/Elza Gama	6º ao 9º
Polo Itapicuru/Escola Berta Velozo Passos	1º ao 5º
Polo Itapicuru/José Marques Reis	1º ao 5º
Polo Itapicuru/Escola Santa Rita	1º ao 5º
Polo Buri/Escola Infantil do Tião	1º ao 5º
Polo Amari/Escola Dr. Rui Bacelar	1° ao 5°
Polo Barro Branco/São Vicente	1º ao 5º
Polo Barro Branco/Maria Eunice	1° ao 5°

Parágrafo 1º - Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, conforme Resolução 06/2010 do Conselho Nacional de Educação e Resolução CME nº 001/2006.

I – Independente da escolarização anterior, o aluno com 06 anos de idade deverá ser matriculado no 1º ano;

II – O aluno matriculado aos 06 anos de idade que evadiu da escola, sem concluir o 1º ano, ao retornar a Unidade de Ensino, pleiteando matrícula, sem comprovação do

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

cursado,

deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º - Quando o número de vagas for menor que a demanda, levar-se-á em consideração e priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior e/ou cadastro no Programa de transferência de renda do governo federal.

Art.7º - O atendimento aos estudantes da Escola de Tempo Integral dar-se-á da

seguinte forma:

I- Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral - quando todos os alunos da escola permanecem em tempo continuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas em período integral igual ou superior a 7h;

II- Escola com Turma Única em Tempo Integral - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III- Escola com Turma Diversa em Tempo Integral - quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Curriculares Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

Para ingressar na Escola de Tempo Integral, o aluno deverá procurar as seguintes Escolas:

Escola/	Ano
Polo Amari- Escola Antonio Passos Cruz	4º ao 9º
Polo Itapicuru – Ginásio Arminda Miranda	6° ao 9°
Escola Edivaldo Boaventura	6°
Escola Maria Dantas Carvalho Farias/	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Valdelice Almeida	Creche e Pré-Escola
Creche Isabel Vieira Gama – Dona Belinha	Creche e Pré-Escola
Polo Buri – Escola Elza Ana da Gama	6º ao 9º

Art.8º - Para ingressar na Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter idade de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março de 2026, conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2010, com funcionamento nas Unidades Escolares:

Escola/Polo	Ano
Escola Santos Dumont	1º ao 9º
Escola Dr. Carlos Sosthenes	1° ao 5°
Escola Padre Otávio	1° ao 5°
Polo Buri/Escola Edgar Santos	1º ao 9º
Polo Buri/Escola Cauanga	1° ao 5°
Polo Itapicuru/Ginásio Arminda Miranda	1º ao 9º
Polo Itapicuru/Escola Santa Rita	1° ao 5°
Polo Itapicuru/Escola José Marques Reis	1° ao 5°
Polo Itapicuru/Escola Berta Velozo Passos	1° ao 5°
Polo Amari/ Escola Dr Rui Bacelar	6º ao 9º
Polo Amari/Escola Santo Antonio	1° ao 5°
Polo Amari/Escola José Augusto	1° ao 5°
Polo Amari/Escola João Ferreira da Silva	1° ao 5°
Polo Barro Branco/São Judas Tadeu	1 º ao 5º
Polo Barro Branco/Escola Maria Laura	1° ao 5°
Escola Maria Odete Santana/ Escola Edegivaldo Dantas dos Santos	1° ao 5°
Escola José Lourenço	1° ao 5°

Parágrafo 1º - A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser concentrada por Polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a Jovens e Adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Parágrafo 2º - A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

Art.9º - A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação deve ser realizada em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares, sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala, conforme Recomendação Ministerial Nº 0005/2021/3ª PmJJDN.

Parágrafo 1° - A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo 2° - A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

Art. 10° - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;
II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;
III – Duas fotos 3x4;
IV – Cartão de vacina;
V – Cópia do cartão do SUS (do aluno);
VI– Cópia do cartão da Bolsa Família;
VII – Cópia do RG e CPF do responsável;
VIII – Comprovante de residência atualizado.

§1º - A falta dos documentos exigidos impedirá a matricula na Unidade Escolar;

§2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente, em até 60

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

dias a contar da data da matricula sob pena de não validação da mesma;

§3º - O não cumprimento do previsto nos parágrafos anteriores acarretará no encaminhamento do fato ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§4º - Os alunos com pendências na documentação de anos anteriores terão até o período de matrícula do ano vigente, para a regularização de sua vida escolar, ficando

a efetivação de sua matrícula condicionada à apresentação do documento pendente e sob a responsabilidade do dirigente escolar.

Art. 11º - A Rede Municipal de Ensino de Cipó garantirá em consonância com o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2012, o direito à matrícula de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

§1º - São consideradas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

§2º - A matrícula de crianças em situação de itinerância deverá ser feita mediante auto declaração ou declaração do seu responsável.

§3º - A Unidade de Ensino que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação.

§4º - Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Secretaria Municipal de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Art.12º - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo:

ETAPAS DE ENSINO /MODALIDADES	GRUPO/ANO	FAIXA ETÁRIA PREVISTA
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	1 (um) ano e 11 (onze) meses completos ou a completar até 31 de março de 2025.
	Grupo 03	03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
	Grupo 04	04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
	Grupo 05	05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS: Anos Iniciais	1º ao 5º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS: Anos Finais	6º ao 9º ano	

Parágrafo 1º - Quando o número de vagas na creche for menor que a demanda, priorizar-se-ão às crianças já atendidas no ano anterior e/ou com menor renda financeira.

Art.13º - As classes deverão observar o limite máximo do número de alunos por professor. Esses números poderão ser alterados, de acordo com o espaço físico do Estabelecimento Municipal de Ensino e da sala de aula.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Creche-
até 15 alunos;
II – Pré-Escola – até 20 alunos;
III – 1º ao 5º ano – até 25 alunos;
IV – 6º ao 9º ano – até 35 alunos;
VI - EJA – Educação de Jovens e Adultos – até 25 alunos.

Art.14° - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo de 2025, nos seguintes casos:

I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo Único **–** Em qualquer das hipóteses será assegurado ao aluno, assistido pelo seu responsável, amplo direito de defesa.

Art.15°- Cabe à Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, procederem à reorganização das turmas sob sua responsabilidade.

Art.16°- Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, a ser obedecido pelas Unidades Municipais de Ensino.

Art.17°- O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos descritos abaixo:

ETAPAS/MODALIDADE	TURNO	HORÁRIOS
Creche	Integral	8:00 às 16:30 horas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Educação Infantil	Matutino	8:00 às 12:00 horas
	Vespertino	13:00 às 17:00 horas
Ensino Fundamental I - Anos Iniciais	Integral	8:00 às 16:30 horas
Ensino Fundamental I – Anos Iniciais	Matutino	8:00 às 12:00 horas
	Vespertino	13:00 às 17:00 horas
Ensino Fundamental II - Anos Finais	Matutino	7:30 às 12:00 horas
	Vespertino	13:00 às 17:30 horas
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Noturno	18:50 às 21:50 horas
	Vespertino	13:00 às 17:30
Ensino Fundamental II - Anos Finais	Integral	8:00 às 16:30 horas

Parágrafo Único – A alteração dos horários deve ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação, através de documentos que comprovem a real necessidade.

Art. 18 °– Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.19° – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 27 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária de Educação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435 -1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

ANEXO I

SITUAÇÃO	CRONOGRAMA	LOCAL
Renovação de matrícula (alunos da casa)	05 de dezembro a 14 de dezembro de 2025.	Na Unidade Escolar
Alunos novos	24 de janeiro a 29 de janeiro de 2026.	Na Unidade Escolar